CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma

LEI ORDINÁRIA Nº 2500/1989

Ementa

ALTERA O CÓDIGO TRIBUTÁRIO DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA.

Data da Norma	Data de Publicação	Veículo de Publicação
17/05/1989		

Status de Vigência

Revogada

Histórico de Alterações

Data da Norma	Norma Relacionada	Efeito da Norma Relacionada
16/11/2023	Lei Complementar nº 103/2023	Revogada pela

PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 2.500 DE 17 DE MAIO DE 1.989

"Altera o Código Tributário do Município de Indaiatuba".

O Dr. CLAIN FERRARI, Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - O inciso IV do art. 59, o art. 225 e seu § 2º, e a alínea "a" do § 1º do art. 246 do Código Tributário do Município de Indaiatuba, instituído pela Lei nº 1.284 de 20 de dezembro de 1.973, passam a ter a seguinte redação:

"Art. 59 - O imposto não incide:

"I -

"II -

"III -

"IV - Sobre a execução, por administração, empreitada e subempreitada, de obras hidráulicas ou de construção civil, e os respectivos serviços de engenharia consultiva, quando contratados com o Município de Indaiatuba e suas autarquias.

"V -

"Art. 225 - O pagamento da Contribuição de Melhoria poderá ser feito até 12 (doze) parcelas mensais, iguais e consecutivas, acrescidas de correção monetária e juros de 1% (um por cento) ao mês."

"§ 1º -

"§ 2º - No caso de imóveis de esquina, com mais de uma testada para a via pública, com testada superior a 15 (quinze) metros de extensão ou localizados em avenidas com mais de uma pista de rolamento, o pagamento da Contribuição de Melhoria relativa a obras de colocação de guias e sarjetas ou de pavimentação, poderá ser feito em até 24 (vinte e quatro) parcelas mensais, acrescidas de correção monetária e juros de 1% (um por cento) ao mês.

"§ 3º -

PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

ESTADO DE SÃO PAULO

"Art. 246 -

"§ 1º -

"a) prestações mensais e iguais, em número não superior a 12 (doze) prestações, acrescendo-se ao principal de dívida, correção monetária, juros de 1% (um por cento) ao mês e multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da Dívida Ativa".

"b)

"c)

"d)

"e)

"§ 2º -

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Indaiatuba, aos 17 de maio de 1.989.

DR. CLAIR FERRARI
PREFEITO MUNICIPAL

Esta Lei foi publicada no Depto. Serviços Administrativos aos 17 de maio de 1.989.